

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator

Ref.: Solicitação de intervenção sobre supostas irregularidades no processo licitatório 6040.2020/0001365-3 da Subprefeitura Itaim Paulista

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de demanda recebida pela Ouvidoria desta Corte, solicitando a intervenção deste Tribunal sobre supostas irregularidades no processo licitatório tratado no SEI nº 6040.2020/0001365-3, da Subprefeitura Itaim Paulista (peças 2/4).

No âmbito desta Coordenadoria foi elaborado o Relatório Conclusivo (peça 20), tendo sido considerada a denúncia pela Auditoria como procedente no que diz respeito à falta de projeto básico e improcedente quanto ao tratamento inadequado dado ao requerente, conforme CONCLUSÃO à fl. 5 da peça 20.

Dando sequência à instrução processual, foi oficiada a Subprefeitura Itaim Paulista (SP-IP) na pessoa de seu Subprefeito, Sr. Gilmar Souza Santos, e intimado o Presidente da Comissão Permanente de Licitações da SP-IP, Sr. Wilson Gutemberg Costa, para ciência e, diante da constatação de ausência de projeto básico, apresentação de esclarecimentos cabíveis, respondendo objetivamente: (a) se já houve o encerramento do Contrato, com a correspondente expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto; e (b) se houve algum aditamento do Ajuste inicial, bem como alteração de quantitativos (peça 21).

Neste momento processual, em cumprimento à determinação à peça 33, vêm os autos a esta Coordenadoria, para análise e manifestação quanto aos esclarecimentos prestados por Wilson Gutemberg Costa (Presidente da Comissão Permanente de Licitações da SP-IP) de peça 31. Deixou transcorrer "*in albis*" o prazo para manifestação após regularmente oficiada a Subprefeitura Itaim Paulista, conforme informado à peça 32.

2. ANÁLISE

A seguir são apresentadas a manifestação do Sr. Wilson Gutemberg Costa (Presidente da Comissão de Licitações da SP-IP) e a análise e conclusão da Auditoria.

Manifestação do Sr. Wilson Gutemberg Costa

Em atendimento aos esclarecimentos solicitados, encaminho objetivamente as questões:

a) Se já houve o encerramento do contrato, com a correspondente expedição do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

Resposta: Não. O prazo para execução foi até 21/01/2021. O processo está em fase de elaboração da medição.

b) Se houve algum aditamento do Ajuste Inicial, bem alteração de quantitativos.

Resposta: Não houve aditamento para alteração de quantitativo ou qualquer alteração.

ESCLARECIMENTOS:

[...]

A Comissão Permanente de Licitações da Subprefeitura Itaim Paulista infelizmente não tem em seu quadro membros com conhecimentos em Engenharia/Arquitetura e, portanto, não temos condições de avaliar as questões técnicas de Obras, sendo assim, as questões técnicas estão sob a responsabilidade da Coordenadora de Projetos e Obras.

[...]

A aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente teve por base a informação da Coordenadoria de Projetos e Obras, da qual orientou o Sr. Subprefeito que as informações são adequadas e suficientes.

A CPL vez diversas reuniões com o Sr. Subprefeito e com a Coordenadoria de Projetos e Obras, solicitando a apresentação de Projeto Básico com mais detalhamentos nos processos, mas a resposta foi de que os elementos constantes do processo são suficientes para caracterizar a obra e não tínhamos como refutar as informações prestadas formalmente no processo, pela falta de conhecimento técnicos na área e pelo lapso temporal que levaria à perda de recurso e, consequentemente, a não realização de obras importantes para nossa comunidade. (peça 31, grifos nossos)

Análise e conclusão

Em respostas às perguntas feitas pelo Tribunal constantes da peça 21, o Sr. Wilson Gutemberg Costa, em 24.02.21, informou que não houve o recebimento definitivo do objeto. Informou ainda

que o prazo para execução dos serviços foi até 21.01.21, sendo que o processo está em fase de elaboração da medição, não tendo o contrato sido objeto de aditamento de quantitativo ou de qualquer alteração.

Apesar de a informação prestada de que não houve aditamento contratual, verificou-se, no processo administrativo nº 6040.2020/0001365-3, que foi elaborada a minuta de Termo de Aditamento nº 001/2021 (doc. SEI nº 039551638) com a intenção de prorrogar o prazo do Termo de Contrato nº 14/SUB-IT/2020 pelo período de 45 dias a contar da data final de Ordem de Início.

Dada que a Ordem de Início nº 009/SUB-IT/CPO/2020 autorizou o começo dos serviços em 07.12.20 pelo prazo de 45 dias corridos, ainda que fosse considerada a prorrogação de 45 dias (ainda não autorizada), a data de encerramento do contrato se daria em 06.03.21. Em consulta ao PA nº 6040.2020/0001365-3 e ao sistema Ábaco do TCM-SP, em 09.04.21, não foram localizados o termo de recebimento provisório ou definitivo e, tampouco, a comprovação de pagamento dos serviços.

Neste contexto, em face da ausência de pagamento dos serviços e de recebimento do objeto, não se pode descartar a possibilidade de futuros aditamentos contratuais, tanto de prazo quanto de valor.

No que tange à falta de projeto básico, os esclarecimentos prestados evidenciam que até mesmo a CPL, que afirma não possuir em seu quadro profissionais da área de engenharia/arquitetura, solicitou em reunião com o Subprefeito e a Coordenadoria de Projetos e Obras (CPO) a apresentação de projeto básico com mais detalhamento no processo.

Ainda que a CPL seja desprovida de profissional técnico de engenharia/arquitetura, tal situação sugere que à época da licitação havia indícios de deficiências no projeto básico, o que acabou sendo posteriormente confirmado pela Auditoria em opinião consignada no relatório (peça 20). Por oportuno, cabe registrar que o lapso temporal para prover melhorias nos documentos técnicos, que poderia levar à perda de recurso para a realização das obras, não é motivo idôneo para justificar a continuidade da licitação com projeto básico inadequado.

Ante a ausência de argumentos capazes de modificar as conclusões alcançadas no Relatório Conclusivo, mantém-se o apontamento.

Por fim, sugere-se que o sr. Marcio Fábio de Oliveira seja instado a se manifestar acerca dos fatos, já que foi citado pela defesa e, como pode-se observar compulsando os documentos técnicos presentes no processo, coloca-se como o responsável pelas informações técnicas disponíveis¹.

3. CONCLUSÃO

À luz das considerações expostas no item 2 desta manifestação, no âmbito de nossa competência, concluímos que **não foram apresentados novos argumentos que modifiquem as conclusões alcançadas no relatório à fl. 5 de peça 20**, as quais são mantidas pela Auditoria.

Em 12.04.21

IVAN JUNCIONI DE ARAUZ
Agente de Fiscalização

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 12

GUILHERME KAZUHISA TANABE
Coordenador Chefe – C-VI

¹ Projeto – doc. SEI nº 034417334
Planilha orçamentária – doc. SEI nº 034417262